



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 146/2026

Miraselva, 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Edgar Francisco da Silva, em sessão ordinária realizada no dia 30 de março, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Excelência que, fundamentando-se na Lei Complementar nº 007/2022 (Código de Posturas), determine a realização de um mutirão de limpeza de terrenos vazios e de datas sem ocupantes, em todos os conjuntos e regiões de Miraselva.

Preliminarmente, ressalta-se que, de acordo com o Art. 6º, da referida legislação, os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de limpeza, ficando obrigados à execução das medidas determinadas pelo Poder Executivo para conservá-los. Outrossim, deverão tomar os cuidados necessários para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

Ademais, consoante ao Art. 10, os possuintes de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina regularmente, sendo que: "I - Aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo será concedido prazo de 5 dias, a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam sua limpeza".

Substantial mencionar que, segundo o Inciso II, "expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,5 UFIM metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento".

Por fim, imperioso reproduzir o conteúdo do Inciso III: "em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20%, cumulativamente". Nesse contexto, destaca-se a necessidade de verificação da viabilidade de intensificação das ações de roçada em terrenos que se encontram com vegetação excessiva, em alguns casos atingindo altura próxima aos muros, situação que pode propiciar abrigo a animais peçonhentos, além de dificultar a fiscalização por parte das equipes de endemias.

Ademais, enfatiza-se que o acúmulo de vegetação densa pode favorecer a existência de focos de proliferação de vetores, algo que demanda atuação preventiva e coordenada do Poder Público. Diante desse quadro, revela-se pertinente a adoção das medidas previstas na legislação municipal, inclusive com eventual execução subsidiária dos serviços de limpeza pelo Município, com posterior ressarcimento pelos responsáveis, nos termos do Código de Posturas.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de distinta consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
JOÃO MARCOS FERRER
PREFEITO
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 31, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br